

CONTRATO Nº 003/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
GOIÁS – IPASGO - E A EMPRESA
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Romeu Sussumu Kuabara, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº 6634618 SSP/GO e portador do CPF sob o nº. 096.373.788-04, e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 – Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, neste ato representada pelo Sr. Leonardo de Moares dos Santos, RG nº 44053084-2 SSP/SP e CPF nº 323.110.578-12 e pelo Sr. Natanael Batista de Oliveira, RG nº 3270709 SSP/DF e CPF 320.761.262-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017 – Secretaria de Estado da Saúde (SES), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2017**, relativo ao Processo Administrativo nº 201700010005569 e Processo Ipasgo nº 201700022095969, na forma das Leis Ordinárias Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 -O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de EQUIPAMENTO MÉDICO/HOSPITALAR sendo ele: APARELHO DE RAIOS X DIGITAL, destinado a equipar o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO - HSP, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 133/2017 e Ata de Registro de Preços nº 112/2017, dos autos do processo administrativo nº 201700010005569, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	(75943) Equipamento de Raios X Digital; Fabricante Philips; Modelo Compactu Pendulun; Garantia mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da instalação completa dos equipamentos.	Unidade	01	R\$310.000,00	R\$310.000,00

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente ajuste inicia-se com a assinatura do Presidente, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, e findar-se-á na data de expiração do prazo da garantia, estabelecida na cláusula quinta deste contrato, qual seja 12 (doze) meses.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO

3.1 - A Contratada deverá entregar o equipamento na marca e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento até 120 (cento e vinte) dias, contados à partir do recebimento do contrato/nota de empenho, devidamente assinada pelo Presidente.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues com frete CIF e outros custos envolvidos, na AVENIDA SC1, n. 650 - ÁREA 1- PARQUE ACALANTO – GOIÂNIA - GOIÁS – CEP: 74.860-210, em data e horário previamente agendados junto a Contratante, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

3.3 - As entregas e instalações serão na AVENIDA SC1, n. 650 - ÁREA 1- PARQUE ACALANTO – GOIÂNIA - GOIÁS – CEP: 74.860-210.

3.4 - O embarque, quando for o caso, deverá ser realizado em observância a legislação nacional, em especial o Decreto-Lei nº. 666/69, alterado pelo Decreto nº. 687/69, e Decreto nº. 1.152/94.

3.5 - O fornecimento do equipamento objeto da licitação compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento a que se refere este Contrato.

3.6 - Fica assegurado a Contratante, em conformidade às exigências estabelecidas no Edital e na legislação em vigor, quando da entrega do equipamento conferir se corresponde àquele licitado, podendo a Contratada sofrer penalidades por descumprirem e/ou omitirem o que foi previamente estabelecido e esclarecido.

3.7 - Neste momento será verificado se não consta avarias e danos que impliquem no seu perfeito funcionamento, relativas ao transporte do equipamento.

3.8 - No preço proposto devem estar incluídos todas as despesas necessárias a entrega do produto, inclusive o pagamento relativo a desembaraço aduaneiro, tradução dos documentos de procedência estrangeira, ainda que emitidos em língua portuguesa, nos termos do Edital do Pregão.

3.9 - Não serão aceitos embarques parciais.

3.10 - O serviço de montagem deverá ser em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de entrega do produto.

3.11 - Será de responsabilidade da Contratada, a instalação e montagem do equipamento, correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas, devendo fazer parte do procedimento de instalação e montagem, a capacitação técnica, no local, para os futuros usuários do equipamento adquirido.

3.12 - A data de entrega poderá prorrogada desde que haja pedido formal da Contratada devidamente justificado e seja acatado pela Contratante, caso contrário, não sendo deferido o pedido, a Contratante determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

3.13 - A instalação deverá ser feita pela Contratada na presença dos técnicos da Contratante beneficiária desta aquisição sem ônus. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendada com a Contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do presente Contrato está orçado em **R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de **R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, no programa nº 2018.57.04.04.122.1057.3116.04 (220), natureza de despesa nº 4.4.90.52.07, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00006, datado de 07/02/2018.

4.2 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

4.3 - Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda vigência do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

5.1 - Deverá ser ofertada garantia técnica integral por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da instalação completa dos equipamentos e deverá contemplar peças, partes de todo sistema, hora técnica, deslocamentos e estadia independente do número de ocorrências, inclusive para eventuais defeitos de fabricação

5.2 - A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no parágrafo anterior, não desonera a Contratada de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.

5.3 - Realizar a manutenção em garantia nos equipamentos, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento e troca imediato das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas e sem ônus.

5.4 - As manutenções técnicas corretivas em garantia deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação e deverão estar à disposição todos os dias úteis em horário comercial durante a vigência do contrato.

5.5 - Havendo necessidade de um prazo superior a 72 (setenta e duas) horas para a correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

5.6 - A cada visita corretiva em garantia, os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados.

5.7 - Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

5.8 - Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA esta deverá efetuar a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.9 - A CONTRATADA se compromete a ministrar cursos operacionais e técnicos, tantos quantos forem necessários, aos servidores da Unidade que irão operacionalizar o(s) equipamento(s). Os cursos serão realizados durante o período da garantia, no local da instalação do(s) equipamento(s), sem custo adicional para a contratante.

5.10 - Havendo necessidade de interrupção dos serviços por desmobilização dos equipamentos para manutenção corretiva com espaço de tempo superior há 24 horas, durante o período de garantia, a Contratada deverá ofertar opção de continuidade dos serviços, como a disponibilização de outro equipamento que supra a demanda pelo período necessário.

5.11 - A Contratada deverá garantir assistência técnica para os equipamentos, no respectivo local de entrega, através de representante credenciado; a assistência técnica deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado.

5.12 - O fornecimento do equipamento, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento do equipamento a que se refere este Contrato;

5.13 - Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação do equipamento, a empresa Contratada deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação do equipamento durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;

5.14 - Para o equipamento, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional conforme exigido por este Contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

5.15 - O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;

5.16 - Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- e) Providências tomadas e reparos efetuados;
- f) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

5.17 - É facultado a Contratada elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação do equipamento/conjunto, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc, desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a Contratante. Mediante acordo prévio, as instalações das unidades beneficiadas poderão ser colocadas à disposição da Contratada para realização dos treinamentos em tela.

5.18 - Realizar, no ato da entrega, a Certificação de todo o equipamento adquirido.

5.19 - O produto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação;

5.20 - Compreende-se na garantia, a obrigatoriedade de disponibilização pela Contratada, de profissional técnico especializado para que, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses, e/ou quando solicitado, compareça ao local de instalação do equipamento e realize a manutenção preventiva e/ ou corretiva, às suas expensas e risco, sem custos adicionais a Contratante, inclusive com a retirada e o transporte do equipamento, caso necessário, e a troca de peças, que garanta o seu pleno e original funcionamento, em todo o território nacional.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA IMPORTAÇÃO DIRETA

6.1 - O embarque e transporte do equipamento deverá ser efetuado de acordo com o disposto abaixo:

6.1.1 - A Contratada estrangeira, no caso de equipamento/material importado, será responsável pelo processo de importação e despacho aduaneiro, devendo realizar as operações de desembaraço aduaneiro e nacionalização de acordo com a regulamentação brasileira, sendo que:

6.1.1.1 - O importador será: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO;

6.1.2 - O procurador outorgado responderá integralmente quanto aos atos praticados no processo de importação, configurando a Contratada como solidária sem reservas na responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.1.3 - A Contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á por todas as operações e informações referentes ao desembaraço aduaneiro, inclusive quanto a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum (NCM/TEC), com o respectivo destaque.

6.2 - As condições de importação devem seguir as mesmas exigências estabelecidas na proposta comercial.

6.3 - A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover as ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de

Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como promover a gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

6.4 - A Contratada ou seu responsável legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal

6.5 - O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.

6.6 - As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (Packing List).

6.7 - Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo serviço diplomático brasileiro no país de origem, conformidade desse regulamento, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o Artigo 18 do Decreto nº 13.609 de 21 de outubro de 1943, art. 224 do Código Civil Brasileiro, parágrafo único do artigo 192 do Código de Processo Civil Brasileiro e acordo com a Lei nº 6.015 (Lei de Registros Públicos) artigos 129 parágrafos 6 e 148. Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas, o não cumprimento deste item ou parte a empresa será desclassificada.

6.8 - Deverá apresentar documento indicando Empresa estabelecida ou Representante residente em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, a fim de ser o contato do Órgão Licitante com a empresa.

6.9 - O despachante nomeado pela Contratada deverá cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao embarque, informando detalhes sobre a descrição dos bens, as quantidades, o nome da companhia aérea ou marítima, o número e a data do conhecimento aéreo ou B/L, o aeroporto ou porto e a data de desembarque.

6.10 - O AWB ou B/L deverá ser consignado ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO.

6.11 - A companhia aérea ou marítima e/ou agente contratado pelo exportador, deverá liberar o AWB ou B/L para a Contratada no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do embarque, limpo e desimpedido para o despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário, devendo todas as taxas inerentes, estarem inclusas no valor cotado para frete internacional.

6.12 - Toda e qualquer despesa com despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário/frete/seguro e demais despesas para a nacionalização dos produtos ficará a cargo da contratada.

6.13 - A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da Empresa Comissária de Despacho Aduaneiro ("Despachante") correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada.

6.14 - – A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos ao fornecimento dos equipamentos, objeto do presente instrumento.

III – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, se o equipamento apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências do Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

VI – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros no fornecimento dos equipamentos, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II – Fiscalizar, por intermédio da Coordenação de Arquitetura e Engenharia, se o equipamento fornecido pela Contratada está em perfeito estado e conservação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O Pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei nº 4.320, de 1964, e no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o

atendimento ao disposto pelo caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

8.1.1 - Para o caso de proposta comercial em moeda brasileira (Real), o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal), em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014 em moeda corrente nacional (reais), em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s). O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Edital.

8.1.2 - Para o caso de proposta comercial em moeda estrangeira (Dólares Americanos ou Euros), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pela Caixa Econômica Federal e garantida por banco de primeira linha indicado pela contratada, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO.

8.2 - No caso de importação direta, em que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (Letter of Credit – LC), conforme segue:

- a) 80% contra a apresentação do Conhecimento de Transporte e;
- b) 20% contra recebimento definitivo, mediante atesto da Nota Fiscal.

8.3 - Com base na análise da Classificação Tarifária e da origem do material ofertado, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO se valerá de sua imunidade fiscal para aquisição e pagamento dos materiais ofertados, se o entender conveniente considerando a economicidade.

8.4 - Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma de Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais;

8.5 - Havendo a Contratante concorrido com a inexecução contratual, o ressarcimento de que trata o item anterior, será proporcional a sua participação.

8.6 - No caso previsto no item 8.4, a Contratada deverá indicar a Contratante, por escrito e assinado por seu representante legal, os dados para emissão da carta de crédito (letter of credit) e a responsável pelo embarque e emissão da proforma invoice dos equipamentos, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer ato praticado decorrente da execução do objeto contratual, exceto em casos de prejuízos em que a Contratante der causa.

8.7 - O crédito que trata o item 8.4 visa garantir a mobilização da produção, fabricação, importação e entrega do equipamento e deverá obedecer naquilo que couber as normas de importação legalmente estabelecidas.

8.8 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos do Edital.

8.9 - O pagamento feito ao Contratado, será efetuado em moeda brasileira para as empresas com propostas de fornecimento de equipamentos fabricados no país e/ou importados pela Contratada. Para as propostas com importação direta pela Contratante, sendo o pagamento efetuado na forma do item 8.4.

8.10 - Caso a Proposta Comercial da Contratada seja para importação direta pela Contratante, o pagamento do fornecimento realizado será feito diretamente pela Contratante, em moeda nacional brasileira convertida para Dólar Americano ou Euro, conforme indicado em sua proposta, pela taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior a emissão da carta de crédito.

8.11 - Os pagamentos realizados após a data do vencimento, desde que o atraso não tenha sido ocasionado pelo fornecedor, estarão sujeitos aos encargos moratórios previstos na Lei 8666/93.

8.12 - Será aplicado condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, nos termos do artigo 40, IX, da Lei Federal 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 - O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, conforme determinado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.2 - Para os fins da contagem do prazo de que trata a cláusula quinta deste contrato, o Gestor do Contrato certificará a efetiva entrega e instalação definitiva dos equipamentos e enviará a certidão à Coordenação de Contas a pagar.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Para a garantia da fiel execução do presente instrumento a CONTRATADA apresentou comprovante de depósito ou outro documento equivalente junto ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO na modalidade _____, nos termos do art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, no valor de

R\$ _____ correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato.

10.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

11.2 - A Contratada que incorra nas faltas referidas no item 11.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.3 - Nas hipóteses previstas no item 11.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

11.3.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

11.3.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade

11.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 11.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.4.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

11.4.3 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

- a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo

11.6 – A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.7 – A Contratada que praticar infração prevista no item 11.5, alínea “c”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção

11.8 - Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora.

11.9 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

12.2 - - De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

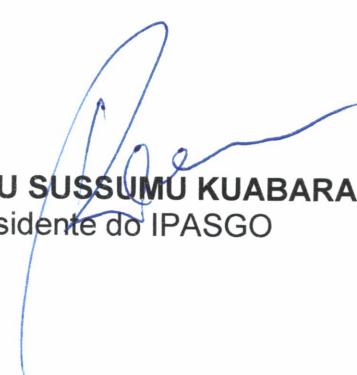
- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 01 de Março de 2018.



ROMEUSUSSUMU KUABARA
Presidente do IPASGO



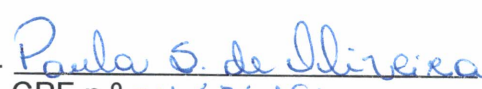
LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS
Philips Medical Systems



NATANAEL BATISTA DE OLIVEIRA
Philips Medical Systems
Mateus Trevisan Antun
Procurador
CPF 254.233 038-77

Testemunhas:

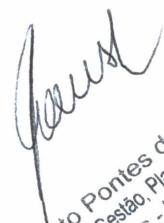
1. 
CPF n.º 436.464.948-31

2. 
CPF n.º 011.424.191-00

Visto: Gerência Jurídica
Gerente



Marcia Oliveira do N. Santos
OAB-GO-20.999
Gerente



Fausto Pontes da Cruz
Diretor de Gestão, Planejamento e
Finanças - IPASGO